



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 7/2021,  
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta o processo de eleição para coordenadores de cursos técnicos, de graduação e da Coordenadoria de Formação Geral.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº [23147.007370/2020-63](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2021:

RESOLVE: aprovar o regulamento para o processo eleitoral dos Coordenadores de Curso e da Coordenadoria de Formação Geral no Ifes, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O Diretor-Geral nomeará uma Comissão Eleitoral responsável para dirigir os trabalhos referentes ao processo de eleição onde atua, 2 (dois) meses antes do término do mandato do coordenador em exercício, ou em prazo anterior, por solicitação deste.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros lotados na Coordenadoria em que será realizado o processo eleitoral e será presidida por um dos três integrantes a ser definido em Portaria publicada pela Direção-Geral.

§1º Caso não haja servidores lotados na Coordenadoria em que será realizado o processo eleitoral, poderá a Comissão ser constituída por servidores lotados em outras coordenadorias da mesma área.

§2º Havendo mais de uma coordenadoria promovendo processo eleitoral ao mesmo tempo, poderá ser constituída, a critério do Campus, uma única Comissão Eleitoral, com representação de cada coordenadoria envolvida.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar o processo de eleição do coordenador, que compreenderá as seguintes etapas:

- I - publicação do Edital contendo o cronograma do processo eleitoral;
- II - publicação do resultado da homologação das inscrições;
- III - publicação do resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral definir e orientar os candidatos a Coordenadores de Curso e/ou a Coordenadoria de Formação Geral ou área de formação geral acerca da apresentação de seu plano de trabalho



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

e debates junto à comunidade acadêmica e aos servidores.

**Art. 4º** Poderá ser candidato a Coordenador de Curso ou a Coordenador de Formação Geral ou Coordenador de área de Formação Geral, todo professor lotado na coordenadoria em que acontecerá o processo eleitoral.

§1º Na ausência de candidatos lotados na coordenadoria demandante de eleição, será possibilitada a candidatura de professores lotados em coordenadoria distinta dentro do campus, devendo aquele ter sua lotação removida para a coordenadoria pleiteada, se eleito.

§2º É necessário que o candidato seja efetivo, com regime de trabalho de 40h ou dedicação exclusiva.

**Art. 5º** No processo eleitoral para Coordenador de Curso terão direito a voto os estudantes matriculados no referido curso, os servidores efetivos lotados na coordenadoria ofertante do curso, os docentes que atuaram no curso no ano do processo eleitoral ou nos 2 (dois) anos anteriores a ele, independentemente de estarem lotados ou não na coordenadoria.

Parágrafo único. Para a apuração dos votos deve-se seguir como critério de proporcionalidade de  $\frac{1}{2}$  para servidores e  $\frac{1}{2}$  para estudantes matriculados.

**Art. 6º** No processo eleitoral para Coordenador de Formação Geral terão direito a voto os servidores efetivos lotados na referida coordenadoria.

**Art. 7º** A votação será pessoal, secreta, direta e em um único nome por meio eletrônico definido no edital do processo eleitoral, podendo, em caso de impossibilidade do uso do meio eletrônico, a votação ser realizada por instrumento físico de votação (cédula).

**Art. 8º** Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios, obedecendo à ordem abaixo:

I - o maior tempo de efetivo exercício na coordenadoria pleiteada;

II - o maior tempo de atuação ou no Campus, ou no Cefor, ou no Campus avançado;

III - o maior tempo de atuação no Ifes;

IV - a maior idade.

**Art. 9º** Os coordenadores terão mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da Portaria de nomeação para a função.

§1º É permitida a recondução à função apenas 1 (uma) vez.

§2º É permitida a reeleição à função apenas 1 (uma) vez.

§3º Após processo de reeleição, deverá haver um intervalo de 2 (dois) anos para nova candidatura, mesmo que em coordenadoria distinta da reeleição.

**Art. 10** Para efeito de transição das normativas anteriores, os coordenadores em mandato vigente, poderão concorrer ao próximo pleito, independente da data de encerramento do mandato, a partir da publicação desta resolução.

**Art. 11** Caso haja apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá necessidade de eleição. O candidato deverá apresentar-se em reunião com a Coordenadoria, exclusiva para este fim, registrada em Ata Eleitoral, em



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

que apresente sua proposta de trabalho, com a confirmação do nome, sem votação.

Parágrafo único. Deverá ser garantido aos alunos, em dia e horário agendados pela Comissão Eleitoral, um encontro com o candidato para que conheçam a proposta de trabalho e façam suas reivindicações.

**Art. 12** Caso não haja candidatos à função, ficará a critério do Diretor-Geral do Campus, ou do Cefor, ou do Campus Avançado a escolha do coordenador, priorizando servidor com maior tempo de atuação no campus, ou no Cefor, ou no Campus Avançado ou aquele que ainda não tenha assumido a posição de Coordenador de Curso ou Coordenador de Formação Geral ou de área de formação geral.

**Art. 13** O candidato eleito será nomeado coordenador pelo Diretor-Geral em que se situa administrativamente a coordenadoria em questão.

**Art. 14** Em caso de vacância por motivo de saúde, de aposentadoria, de renúncia, de afastamento para cursos de pós-graduação, de remoção ou de redistribuição ou de posse em outro cargo inacumulável, o Diretor-Geral designará um coordenador interino, até que seja realizado novo processo eleitoral, na forma e nos prazos definidos nesta Resolução.

**Art. 15** Em casos de cursos com fomento externo, o coordenador será escolhido a partir das normas e orientações advindas das agências de fomento.

**Art. 16** Nos campi em que a Coordenadoria de Formação Geral estiver estruturada em Coordenadorias de áreas da Formação Geral, o processo de escolha desses Coordenadores de Área seguirá os mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução no que se refere a eleição para Coordenador de Formação Geral.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral onde se situa administrativamente o Curso e/ou Coordenadoria de Formação Geral em questão, com possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ifes.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jadir José Pela**

Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior